

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 110/2026 de 30 de setembro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., no âmbito do contrato de locação operacional da aeronave ATR 72-600, com o número de série de fabricante MSN 1829, a celebrar com a AVAP Leasing (Atlantic) Pte. Ltd.

A Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV) é uma sociedade integralmente detida pelo Estado de Cabo Verde, constituída com o objetivo de assegurar, de forma eficiente e sustentável, a conectividade aérea interilhas e de contribuir para a implementação da política nacional para o setor dos transportes aéreos.

No âmbito do seu plano de negócios e da estratégia de reforço da frota, a LACV concluiu as negociações com a sociedade AVAP Leasing (Atlantic) Pte. Ltd. para a celebração de contratos de locação operacional, denominados *Aircraft Lease Agreement*, relativo à aeronave ATR 72-600, com o número de série de fabricante MSN 1829.

A integração da referida aeronave na frota da LACV será efetuada de forma gradual e faseada, permitindo reforçar a capacidade operacional da Companhia, aumentar a regularidade e a fiabilidade dos serviços prestados e assegurar uma resposta mais adequada às necessidades de transporte aéreo doméstico.

A concretização da operação encontra-se condicionada à prestação de uma garantia pelo Estado de Cabo Verde, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de assumidas pela LACV perante a AVAP Leasing (Atlantic) Pte. Ltd., nos termos e condições previstos na respetiva minuta de *Guarantee*.

A integração da referida aeronave permitirá reforçar a capacidade operacional da LACV e melhorar a regularidade e a fiabilidade das ligações aéreas interilhas, revestindo-se a operação de relevante interesse público.

Tendo em conta o interesse público subjacente à continuidade, regularidade e segurança das ligações aéreas interilhas, bem como a importância estratégica da referida aeronave para a execução do plano operacional da LACV, considera-se justificada a concessão da garantia soberana solicitada.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

1 - É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder, em nome e por conta do Estado de Cabo Verde, uma garantia soberana, na modalidade de aval do Estado, a favor da Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A. (LACV), no âmbito da operação de locação operacional de uma aeronave junto da AVAP Leasing (Atlantic) Pte. Ltd., no montante máximo de USD 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares americanos).

2 - A garantia soberana referida no número anterior é prestada nos termos e condições previstos na respetiva minuta de *Guarantee*.

Artigo 2º

Prazo

1 - O aval do Estado é concedido pelo prazo de oito anos, contado a partir da data da sua emissão.

2 - O prazo do aval do Estado é distinto do prazo de cento e quarenta e quatro meses correspondente a doze anos, previsto no respetivo *Aircraft Lease Agreement (ALA)* para a locação da aeronave.

3 - Qualquer prorrogação ou alteração do prazo do aval do Estado fica sujeita à autorização nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 3º

Faseamento da operação

1 - A garantia soberana concedida ao abrigo do artigo 1º constitui a primeira fase da operação e corresponde à concessão do aval do Estado para a aeronave ATR 72-600, com número de série de fabricante MSN 1829.

2 - A segunda fase corresponde à concessão de uma garantia relativa à aeronave ATR 72-600, número de série de fabricante MSN 1830, prevista para o início do exercício de 2027, ficando a respetiva emissão sujeita à autorização, nos termos da lei.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro de 2026. — Em substituição do

Primeiro-Ministro, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, *Clóvis Isíldo Barbosa da Lomba da Silva*, conforme Despacho n.º 24/2026, de 18 de setembro de 2026.